

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PGENF/UFSJ Nº 03, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Estabelece e regulamenta os critérios para concessão do auxílio financeiro a pesquisador e discente com a utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PGENF/UFSJ/CCO.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Centro Oeste (PGENF/UFSJ/CCO), no uso de suas atribuições e considerando:

- Resolução CONDI n. 014, de 07 de julho de 2021;
- Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018. RESOLVE:

### **Resolve:**

Art. 1º São requisitos para a solicitação do auxílio financeiro:

I - O solicitante deverá ser docente credenciado ou discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

§ 1º Para utilização dos auxílios, o pesquisador não poderá estar em gozo de férias ou das licenças indicadas nos artigos 83 (Licença por Motivo de Doença em Pessoa

da Família), 202 (Licença para Tratamento de Saúde), 207 (Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade) e 211 (Licença por Acidente em Serviço) da Lei nº 8.112/90.

§ 2º Para requerimento destes auxílios, os discentes não poderão estar com a matrícula trancada ou com o trabalho de conclusão já defendido.

II- O nome da Universidade Federal de São João del-Rei e do órgão de fomento do Bolsista do PGENF/UFSJ/CCO, se for o caso, deverá estar explícito na publicação/apresentação do solicitante;

III - No caso de coautores servidores efetivos da UFSJ, com vínculos com outras instituições, a UFSJ deverá figurar como primeira instituição de filiação do servidor;

Art. 2º Será alocado recurso no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte modalidade:

I - Participação de professores em atividades e eventos científico-acadêmicos no país (evento de abrangência nacional) e no exterior.



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
**INSTITUÍDA PELA LEI NO 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002**  
**CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF**



§ 1º Será redistribuído o montante de até R\$500,00 (quinhentos reais) por inscrição em evento científico de abrangência nacional com submissão e aceite de trabalho (obrigatório);

§ 2º O professor poderá solicitar este auxílio apenas uma única vez no exercício financeiro vigente.

§ 3º Para solicitar este auxílio, o requerente deverá encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do Programa de Pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverão constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;

II - folder ou outro documento que comprove a localidade de realização da atividade ou a sua realização remota;

III – para comprovar a apresentação de trabalhos em eventos, documento que ateste o seu aceite constando o nome do requerente.

Art. 3º Será alocado recurso no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte modalidade:

I) Participação de estudantes em atividades e eventos científico-acadêmicos no país (evento de abrangência nacional) e no exterior.

§ 1º Será redistribuído o montante de até R\$500,00 (quinhentos reais) por inscrição em evento científico de abrangência nacional, com submissão e aceite de trabalho (obrigatório).

§ 2º O discente poderá solicitar este auxílio apenas uma única vez no exercício financeiro vigente.

§ 3º Para solicitar este auxílio, o requerente deverá encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do Programa de Pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverão constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;

II - folder ou outro documento que comprove a localidade de realização da atividade ou a sua realização remota;

III – documentos que ateste o aceite, para comprovar a apresentação de trabalhos em eventos.

Art. 4º Será alocado recurso no valor de R\$2.271,44 (dois mil, duzentos setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) na rubrica indenizações e restituições, para atender as seguintes modalidades:

§ 1º Será redistribuído o montante de até R\$800,00 (oitocentos reais) para discentes e de até R\$1.000,00 (hum mil reais) para docentes para indenizações e restituições em participação em evento científico de abrangência nacional com apresentação de trabalho (obrigatório) realizada no ano de 2023 (valores



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
**INSTITUÍDA PELA LEI NO 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002**  
**CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF**



definidos de acordo com a Instrução Normativa vigente em 2023).

§ 2º Será redistribuído o montante de até R\$500,00 (quinhentos reais) para docentes e discentes para indenizações e restituições em participação em evento científico de abrangência nacional ou internacional com apresentação de trabalho (obrigatório) realizada no ano de 2024.

§ 3º Para solicitar este auxílio, o requerente deverá encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do Programa de Pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverão constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;

II – comprovante de participação no evento científico;

III - comprovante das despesas implementadas para participação no evento. Para fins de comprovação legal das despesas são aceitos recibos de pagamentos, notas fiscais, cupons fiscais ou faturas, desde que constem nome e CPF de quem arcou com a despesa, data da transação, valor pago e a especificação do objeto da despesa;

IV – documentos que comprove a apresentação de trabalhos no referido evento científico.

Art. 5º Será alocado recurso no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) na rubrica Auxílio Financeiro a Pesquisadores, para atender as seguintes modalidades:

§ 1º Será redistribuído o montante de até R\$800,00 (oitocentos reais) para publicação de artigos científicos em periódicos especializados indexados na Web of Science e/ou Scopus e que tenha Qualis A1, A2, A3 ou A4 conforme classificação do Qualis Capes único 2017-2020.

§ 2º Para solicitar este auxílio, o requerente deverá encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do Programa de Pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverão constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;

II – cópia integral do artigo científico publicado ou carta de aceite do artigo a ser publicado e cópia integral da versão final do trabalho;

III – Comprovante de indexação do periódico nas bases de dados Web of Science e/ou Scopus;

IV - Comprovante do Qualis Capes único 2017-2020 do periódico;

IV - Documento oficial da revista constando o valor pago ou a ser pago para publicação;

V – Documento que comprove a negativa de fomento pelo Edital 003/2024/Reitoria/PROPE.

Art. 6º Será alocado recurso no valor de R\$1.524,56 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) na rubrica diárias, para atender as seguintes modalidades:

I) auxílio ao docente permanente que for representar o PGENF/UFSJ/CCO em convocações realizadas pela CAPES.

Art. 7º Será alocado recurso no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) na rubrica passagens, para atender as seguintes modalidades:

I) auxílio ao docente permanente que for representar o PGENF/UFSJ/CCO em convocações realizadas pela CAPES.

Art. 8º Todos os auxílios previstos nestes critérios de concessão de auxílio financeiro serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º O pesquisador deverá solicitar o auxílio até 30 dias antes do período final de empenho de despesas.

Art. 10º As solicitações serão analisadas pelo Colegiado do Programa mediante a disponibilidade de recurso do PROAP.

Art. 11º Os casos não previstos nestas regras serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Divinópolis, 10 de junho de 2024.

Dra. Márcia Christina Caetano Romano  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem  
Universidade Federal de São João del Rei